



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Quarta-feira • 16 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 3018

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Decreto Nº 023 / 2020** - Dispõe Sobre Medidas de Enfrentamento da Pandemia Provocada Pelo Coronavírus – Covid-19, e dá Outras Providências.
- **Homologação do Processo de Dispensa de Licitação Nº 027/2020** - Contratada: Sendas Distribuidora S.A
- **Extrato do Contrato Nº 101/2020 da Dispensa Nº027/2020** – Contratada: Sendas Distribuidora S.A.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 023 / 2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio do Antônio, Estado da Bahia, no uso legal das suas atribuições,

Considerando o Decreto declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Rio do Antônio e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

Considerando a necessidade de medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus visando a mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas:

- I – As aulas da Rede Municipal de Ensino por prazo indeterminado, exceto aulas e atividades remotas;
- II – As reuniões em Associações Comunitárias;

Art. 2º. Determina a reabertura da Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas à Administração Pública, devendo manter a distância mínima necessária de acordo orientação do Ministério da Saúde, mantendo os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e disponibilização de álcool gel aos cidadãos.

§ 1º. O horário de atendimento ao público e recebimento de expedientes fica compreendido das 08hs às 12hs.

§ 2º. Reserva o período das 14hs às 17hs somente para a execução de atividades internas e administrativas.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º. Fica determinada a reabertura das feiras livres no âmbito municipal de gêneros em geral **somente** por feirantes do Município e prévio cadastramento junto à Vigilância Sanitária.

Art. 4º. A realização de velórios e enterros obedecerão ao limite de 10 (dez) horas de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências, observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Possibilitar a realização de cultos, missas e outras celebrações religiosas limitado a 30 (trinta) pessoas no templo religioso, devendo manter a distância mínima necessária de acordo orientação do Ministério da Saúde, mantendo os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e disponibilização de álcool gel.

Art. 6º. Fica autorizado o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município em seus horários normais de funcionamento.

§ 1º. Autoriza a abertura de academias de musculação e de pilates, com permanência limitada a 08 (oito) usuários simultaneamente, das 06h às 22h;

§ 2º. Fica obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários em serviço, usuários e clientes;

§ 3º. Os estabelecimentos deverão manter ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e fornecer aos clientes meios para higienização das mãos, seja com álcool, álcool gel ou sabonete líquido;

§ 4º. Os estabelecimentos deverão controlar a entrada e saída de clientes, mantendo funcionário fixo para organizar e controlar as filas externas, respeitando o limite de 02 (dois) metros entre as pessoas, evitando qualquer tipo de aglomeração.

Art. 7º. Fica permitido o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e pizzarias no âmbito do Município, da seguinte forma:

I – De Segunda a Quinta das 07h às 22h, liberado o fornecimento de bebidas alcóolicas para consumo presencial;

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA

II – De Sexta a Domingo das 07h às 22h, sendo proibido o fornecimento de bebida alcóolica para consumo presencial.

III – Os estabelecimentos deverão funcionar com a capacidade reduzida, sendo obrigatória a disposição de mesas e cadeiras de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio).

IV – Vedado o fornecimento para consumo presencial de bebidas ou comidas no balcão ou transitando nas dependências do estabelecimento, restringindo aos ocupantes das cadeiras e mesas.

V – Fica vedada a utilização de som ambiente seja ao vivo ou mecânico, de qualquer natureza, inclusive paredões de som ou som veicular, sob pena de aplicação de multa e apreensão do equipamento.

§ 1º. Fica obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários em serviço, usuários e clientes;

§ 2º. Os estabelecimentos deverão manter ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e fornecer aos clientes meios para higienização das mãos, seja com álcool, álcool gel ou sabonete líquido;

Art. 8º. Fica autorizado os jogos esportivos no âmbito municipal com praticantes da mesma localidade, vedada a participação de jogadores de outros Municípios ou regiões e a realização de torneios ou campeonatos.

Parágrafo Único. Autoriza a abertura de clubes esportivos e de entretenimento, devendo manter ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e fornecer aos usuários meios para higienização das mãos, seja com álcool, álcool gel ou sabonete líquido.

Art. 9º. Ficam autorizadas as atividades relacionadas à construção civil (construção e reforma de imóveis e similares), devendo manter a distância mínima necessária de acordo orientação do Ministério da Saúde, mantendo os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e disponibilização de álcool gel aos funcionários e colaboradores, ficando vedada a realização de mutirões.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 10. As empresas contratadas pelo Município e instaladas no âmbito Municipal deverão ser notificadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao Coronavírus, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de medidas administrativas e judiciais em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 11. Ficam proibidas operações de carga e descarga de bens e de mercadorias em estabelecimentos comerciais e de serviços nas Segundas Feiras de 06h às 13h.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 15 de Setembro de 2020.

José Souza Alves
Prefeito

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA

HOMOLOGAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2020

Processo Administrativo nº 081/2020

Trata o presente Processo da:

Aquisição de gêneros alimentícios para a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes da rede pública municipal de ensino nos termos do Art. 1º, da Lei Federal nº 13.987/2020.

Parecer Jurídico: Levado a apreciação da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal para a sua manifestação, esta o fez conforme fundamentação legal constante do Processo.

Decisão: Homologo o mesmo, e autorizo a Contratação mencionada, depois de cumprida as demais exigências, especialmente quanto ao valor de mercado e a comprovação da regularidade jurídica e fiscal.

Empresa Contratada: Sendas Distribuidora S.A.

Valor: R\$ 78.531,38 (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos)

Rio do Antônio, 15 de Setembro de 2020

José Souza Alves

Prefeito

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO
ESTADO DA BAHIA**

| EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020 | | |
|--|---|-------------------------------|
| Contratante | MUNICIPIO DE RIO DO ANTONIO | CNPJ: 13.678.008/0001-53 |
| Contratada | Sendas Distribuidora S.A. | CNPJ: 06.057.223/0378-49 |
| Objeto | Aquisição de gêneros alimentícios para a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes da rede pública municipal de ensino nos termos do Art. 1º, da Lei Federal nº 13.987/2020. | |
| Licitação | Tipo: Dispensa | Nº: 027/2020 |
| Dotação | Unidade: 04.00.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.306.005.2018 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 3.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo | |
| Valor | R\$ 78.531,38 (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos) | |
| Vigência | Início: 15.09.2020 | Vencimento: 31.12.2020 |
| Outras Informações | Processo Administrativo nº 081/2020 | |
| José Souza Alves Prefeito | | |

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189